

PROJETO DE LEI Nº 02/2024, de 11 de Março de 2024.

Altera a Lei nº 23/2001, de 03 de dezembro de 2001, na forma que indica, concede reajustes aos docentes da rede municipal, autoriza o Executivo a conceder abono complementar e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, com as repercussões legais, para o ano de 2024 em 18% (dezoito por cento) o Piso Salarial dos profissionais do magistério público do município de Gentio do Ouro/Ba.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, a pagar em forma de abono complementar aos profissionais do magistério, eventuais diferenças salariais, inclusive aquelas retroativas ao mês de janeiro do ano de 2024, quando constatado que o vencimento base neste período foi pago inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Gentio do Ouro, Estado da Bahia, em 11 de Março de 2024.

ROBERIO GOMES Assinado de forma digital  
por ROBERIO GOMES  
CUNHA:3779683 CUNHA:37796836520  
6520 Dados: 2024.03.11 08:31:46  
-03'00'

ROBÉRIO GOMES CUNHA  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024, de 11 de Março de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Casa legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o reajuste dos Docentes da Rede Pública Municipal de Gentio do Ouro, bem como a permissão ao Poder Executivo para conceder abono complementar aos professores, na forma que especifica.

A propositura visa atualizar em 18% (dezoito por cento) os valores dos vencimentos iniciais, recebidos atualmente pelo quadro de docentes da Rede Pública Municipal, bem como da possibilidade de concessão de abono pelo Executivo Municipal, com o objetivo de equiparar em forma de abono os salários dos professores com o Piso Nacional, ou seja, para cada carga horária, o abono será devido na diferença entre o vencimento inicial de cada nível e o valor do Piso Nacional.

Referida iniciativa conta com previsão orçamentária para sua cobertura em 2024, no entanto para não comprometer o equilíbrio fiscal do Município, nem as previsões estabelecidas para este exercício, ficando, dessa forma, em consonância com as prescrições legais pertinentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) condição essa indispensável para sua aprovação, à vista do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, a administração municipal adotará as medidas necessárias para adequar a realidade financeira.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, em 11 de Março de 2024.

Atenciosamente,

ROBERIO GOMES Assinado de forma digital  
por ROBERIO GOMES  
CUNHA:3779683 CUNHA:37796836520  
6520 Dados: 2024.03.11 09:31:46  
-03'00'

ROBÉRIO GOMES CUNHA  
Prefeito Municipal